PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 de junho de 2025

DECRETO Nº 66, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõem os artigos 205 e 206, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 9.089/1990);

Considerando o que dispõem os artigos 34 e 87, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996);

Considerando o disposto no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2015);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a qual Institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

Considerando o que dispõem a Lei Municipal nº 485, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), em especial a Meta 06 do Plano;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei Municipal nº 485/2015 e neste Decreto.

Art. 2° A implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede pública de ensino municipal.

§ 1° A formação integral, efetivada por meio da Educação em Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3° A Política de Educação em Tempo Integral aplicada a Rede Pública Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º As Escolas Públicas Municipais que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão estabelecer um Projeto Político Pedagógico próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o qual contemplará diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação a ser desenvolvida na Escola em Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino ofertadas;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação em tempo integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação em tempo integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º A Escola em Tempo Integral terá o apoio dos seguintes profissionais:

I - Gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos e Supervisores escolares;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada (campos integradores).

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6° A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7° O currículo das Escolas em Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada (Campos Integradores), respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8° As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parte Diversificada (Campos Integradores) e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

Art. 9° As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como componentes complementares, serão desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola em Tempo Integral.

Art. 10. Para fins deste decreto, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos(as) estudantes.

PREFEITURA LAGOA DE DENTRO
CONSTRUINDO O NOSSO FUTURO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 27 de junho de 2025

Art. 11. As Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental que implementar a Educação em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 12. As Escolas em Tempo Integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Art. 13. A jornada escolar da Educação em Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

§ 1º A organização da jornada escolar da Educação em Tempo Integral deverá considerar as especificidades locais das Escolas Públicas Municipais de Educação em Tempo Integral, de forma a garantir a permanência e a participação dos(as) estudantes nas atividades, sem prejuízo ao seu direito à educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias competentes, deverá assegurar soluções logísticas adequadas ao deslocamento dos(as) estudantes entre os turnos escolares, de forma a evitar divergências nos horários do transporte escolar entre cada turno, especialmente para os(as) estudantes residentes na zona rural.

Art. 14. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 15. Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 16. As Escolas Públicas Municipais de Educação em Tempo Integral deverão estabelecer metas e alcançar resultados com base nos indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME). Sendo considerados os dados das avaliações internas e externas, os recursos disponíveis, os materiais pedagógicos, os espaços escolares e a formação continuada dos(as) profissionais da educação.

§ 1º As Escolas Públicas Municipais de Educação em Tempo Integral, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e em parceria com outras secretarias e órgãos públicos, deverão atuar de forma preventiva no enfrentamento à evasão e à reprovação escolar, levando em conta as condições estruturais, pedagógicas, sociais e familiares que impactam a trajetória escolar dos(as) estudantes.

§ 2° Os(as) estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem deverão receber acompanhamento individualizado, com estratégias específicas de apoio pedagógico.

§ 3° As Escolas Públicas Municipais de Educação em Tempo Integral adotarão procedimentos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento contínuo, garantindo intervenções eficazes que favoreçam a permanência, o progresso e a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a Gestão Administrativa e Pedagógica da Rede Pública de Educação em Tempo Integral.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA, 27 DE JUNHO DE 2025.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Data: 27/06/2025 11:51:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Conselho Municipal de Educação
LEI 344/2005

PARECER CME Nº 03/2025
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro e Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
ASSUNTO: Política ETI – Escola em Tempo Integral.

I – RELATÓRIO

a) – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Dentro -PB, encaminhou o documento que dispõe sobre a política de Educação em Tempo Integral, através do ofício 092/2025, pedindo parecer deste colegiado.

O documento foi discutido pelo CME, durante reunião deste colegiado, onde foram percebidos alguns pontos a serem melhorados.

O parecer inicial declinou a aprovação do documento da Política de Educação em Tempo Integral, onde fora pedidos alguns ajustes no texto, para assim receber a plena aprovação.

b) – Apreciação

O Conselho Municipal de Educação recebeu o documento da Política de Educação em Tempo Integral contendo as alterações sugeridas.

II - CONCLUSÃO

O CME avaliou o novo texto, e considerou que o conteúdo atende às perspectiva da Política de Educação em Tempo Integral.

III – DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação dá o seu parecer favorável ao documento que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral, no município de Lagoa de Dentro -PB.

Lagoa de Dentro, 26 de junho de 2025.

Emanuelle Jacqueline Bernardo da Silva
Presidente do CME